

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 236/19

PROCESSO Nº 0060/19

PLL Nº 033/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que reconhece o jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Porto Alegre.

Na exposição de motivos, aborda a ocorrência dos jogos municipais da terceira idade neste Município, desde o ano de 2012. Tece comentários sobre o objetivo dos jogos para as pessoas idosas. Destaca o Jogo de Câmbio, desde a sua origem, como esporte especialmente criado/adaptado à prática para pessoas idosas. Alerta para a grande quantidade de idosos no Município. Faz referência ao Estatuto do Idoso como normal protetiva daqueles com 60 anos ou mais. Indica a necessidade de desenvolvimento de mais políticas públicas para a população idosa. Refere que o projeto visa a divulgação e o estímulo da prática do Jogo de Câmbio por maior número de pessoas.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. Igualmente, ausente afronta à Constituição Estadual.

Visa-se o reconhecimento do jogo de Câmbio como esporte símbolo dos idosos no âmbito desta municipalidade. Assunto que, *smj*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausente vício formal de iniciativa, pois.

Quanto a questões de fundo, ausentes máculas a serem apontadas. O projeto se encontra em consonância com as disposições constitucionais e



infraconstitucionais relativas ao tratamento a ser dispensado às pessoas idosas, bem como de acordo com a legislação municipal sobre o tema.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.

Porto Alegre, 05 de junho de 2019.



Guilherme Guimarães de Freitas
Procurador
OAB/RS 65.437